



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 391/2024
DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a criação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB no Município de São Domingos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Polo Universitário de Apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de São Domingos - Polo Municipal - UAB, localizado na Avendia José Freire de Lima, unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal, com sede neste Município de São Domingos, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O Polo criado na forma do caput deste artigo, fica denominado de "POLO UAB PROFESSORA MARINALVA DOS SANTOS".

Art. 2º. São Objetivos do Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de São Domingos - SE:

I - prioritariamente apoiar a oferta de cursos de licenciatura, e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;

II - apoiar a oferta de cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - apoiar a oferta de cursos aperfeiçoamento, superiores e pós-graduação nas diferentes áreas de conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VI - oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de São Domingos-SE, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, Estado e/ou Município mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por Instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 1º Para os fins desta Lei, o Polo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil em São Domingos-SE caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

§ 2º A infra-estrutura física e logística necessária ao funcionamento do Polo Universitário de Apoio Presencial de São Domingos, relativa a laboratórios, bibliotecas e recursos tecnológicos, será regida conforme Termo de Cooperação Técnica.

§ 3º A equipe básica necessária ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas será composta e regulada conforme Termo de Cooperação Técnica.

Art. 4º. Fica reservado ao Ministério da Educação o direito de selecionar, de acordo com os critérios do Decreto Federal nº. 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº. 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Parágrafo único. O Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial terá suas atribuições e regime regidos conforme Termo de Cooperação Técnica.

Art. 5º. A seleção de Tutores Presenciais será de responsabilidade das Instituições Federais de Ensino Superior parceiras, vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, mediante a publicação de Editais.

Art. 6º. A administração dos cursos ofertados no Polo é de competência das Instituições Federais de Ensino Superior, parceiras credenciadas institucionalmente.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, fins do disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 17 de janeiro de 2024.


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal